



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda modificativa ao substitutivo apresentado pelo relator na comissão de constituição, justiça e cidadania ao pl nº 7316/2002, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação.

Art. 1º. Modifica o artigo 8º, inciso II e parágrafo 1º do artigo 17, com a seguinte redação:

Art. 8º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada ao *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República*, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado, tem por finalidade operar, credenciar, auditar e fiscalizar o SINAID, suas infraestruturas e entidades, bem como atuar em atividades relacionadas à criptografia, assinaturas e identificação eletrônicas, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

[...]

Art. 17. [...]

[...]

II – um representante do *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República*;

[...]

§ 1º A presidência do CG-SINAID será exercida pelo representante do *Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Dispõe o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, que são atribuições do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

Art. 1º [...]

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança:

[...]

XI - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

A partir da análise do Substitutivo apresentado pelo Relator ao PL 7316/2002 é possível identificar que, ao ampliar o alcance da lei em debate – em comparação com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, vigente – pretender-se-á criar um Sistema de abrangência nacional voltadas à segurança em meio eletrônico, cujas estruturas são altamente críticas e de interesse do Estado brasileiro, sendo mais coerente, a partir das disposições do Decreto mencionado, que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação esteja sob a égide do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e não da Casa Civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É importante salientar que, das infraestruturas mencionadas no substitutivo, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República já ocupa função no colegiado gestor de políticas da ICP-Brasil, atuando fortemente no robustecimento desta infraestrutura em todas as suas aplicações no âmbito do poder administrativo federal.

Ante o exposto, considerando a conexão das competências do ITI às atividades finalísticas do GSI, apresento esta emenda para que o SINAID seja operado pelo órgão responsável organicamente pela coordenação das atividades de inteligência federal, sobretudo nos aspectos de infraestruturas críticas de tecnologia e segurança nacional.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado Lucas Vergílio